



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 7.105, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luís para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de São Luís no valor de R\$ 4.332.240.230,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta mil e duzentos e trinta reais) e fixa a despesa em igual valor, para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do §5º do art. 165, da Constituição Federal e do §5º do art. 118, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública Municipal.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.332.240.230,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta mil e duzentos e trinta reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

COMPOSIÇÃO DA RECEITA

| ITEM | VALOR | |
|------------|--|-------------------------|
| 1 | RECEITA | 4.332.240.230,00 |
| 1.1 | RECEITA DO TESOURO | 4.056.724.509,94 |
| | RECEITAS CORRENTES | 4.432.093.137,05 |
| | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 1.131.623.113,07 |



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 7.105, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

| | | |
|------------|---|-------------------------|
| | CONTRIBUIÇÕES | 107.228.501,75 |
| | RECEITA PATRIMONIAL | 37.958.335,66 |
| | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 3.155.283.186,57 |
| | RECEITAS DE CAPITAL | 70.603.115,05 |
| | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 29.134.557,34 |
| | ALIENAÇÃO DE BENS | 1.306,41 |
| | Transferências de Capital | 41.467.251,30 |
| | Deduções da Receita (-) | 445.971.742,16 |
| | FUNDEB | 369.432.556,00 |
| | FMS | 76.539.186,16 |
| 1.2 | RECEITAS DE OUTRAS FONTES | 163.763.751,65 |
| | RECEITAS CORRENTES | 163.763.751,65 |
| | CONTRIBUIÇÕES | 75.692.160,51 |
| | RECEITA PATRIMONIAL | 65.298.498,95 |
| | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 22.773.092,19 |
| 1.3 | RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 111.751.968,41 |
| | Receitas de Contribuições intra-orçamentárias | 111.751.968,41 |
| | TOTAL GERAL (1.1+1.2+1.3) | 4.332.240.230,00 |

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.332.240.230,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta mil e duzentos e trinta reais) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 2.480.717.007,87 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, setecentos e dezessete mil, sete reais e oitenta e sete centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.851.523.222,13 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e dois reais e treze centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 294.770.807,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e sete reais) será custeada com recursos alocados no inciso I.

I - ORÇAMENTO TESOUREIRO

R\$ 1,00

| CÓD. | ÓRGÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|--------------|--------------------------|-----------------------|------------|-----------------------|
| 01000 | PODER LEGISLATIVO | 134.454.092,00 | - | 134.454.092,00 |
| 01101 | Câmara Municipal | 134.234.092,00 | - | 134.234.092,00 |



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 7.105, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

RS 1,00

| CÓD. | ÓRGÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|--------------|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 01901 | Fundo Especial Legislativo | 220.000,00 | - | 220.000,00 |
| | PODER EXECUTIVO | 2.346.262.915,87 | 1.272.424.845,39 | 3.618.687.761,26 |
| 11000 | GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO | 221.258.781,70 | - | 221.258.781,70 |
| 11101 | Secretaria Municipal de Governo | 88.302.929,23 | - | 88.302.929,23 |
| 11102 | Gabinete do Vice Prefeito | 1.833.490,72 | - | 1.833.490,72 |
| 11103 | Procuradoria Geral do Município | 35.028.776,86 | - | 35.028.776,86 |
| 11104 | Controladoria Geral do Município | 14.286.407,16 | - | 14.286.407,16 |
| 11105 | Secretaria Municipal de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano | 1.449.878,66 | - | 1.449.878,66 |
| 11107 | Secretaria Municipal de Articulação Institucional | 1.531.377,35 | - | 1.531.377,35 |
| 11108 | Secretaria Municipal de Comunicação | 15.925.663,02 | - | 15.925.663,02 |
| 11109 | Central Permanente de Licitação | 4.593.932,48 | - | 4.593.932,48 |
| 11111 | Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania | 58.306.326,22 | - | 58.306.326,22 |
| 12000 | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | 420.192.006,84 | - | 420.192.006,84 |
| 12101 | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | 407.888.600,41 | - | 407.888.600,41 |
| 12202 | Instituto Municipal de Paisagem Urbana | 11.803.406,43 | - | 11.803.406,43 |
| 12901 | Fundo Municipal de Limpeza Urbana | 500.000,00 | - | 500.000,00 |
| 13000 | Secretaria Municipal de Educação | 963.351.311,31 | - | 963.351.311,31 |
| 13101 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 390.238.228,77 | - | 390.238.228,77 |
| 13901 | Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica | 573.113.082,54 | - | 573.113.082,54 |
| 14000 | Secretaria Municipal da Fazenda | 78.246.602,52 | - | 78.246.602,52 |
| 14101 | Secretaria Municipal da Fazenda | 78.246.602,52 | - | 78.246.602,52 |
| 15000 | Secretaria Municipal de Saúde | | 1.008.697.562,22 | 1.008.697.562,22 |
| 15201 | Hospital Municipal Djalma Marques | | 113.630.346,13 | 113.630.346,13 |
| 15901 | Fundo Municipal de Saúde | | 895.067.216,09 | 895.067.216,09 |
| 16000 | Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes | 96.902.270,28 | - | 96.902.270,28 |
| 16101 | Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes | 57.005.955,24 | - | 57.005.955,24 |
| 16901 | Fundo Especial Municipal de Transporte | 39.896.315,04 | - | 39.896.315,04 |
| 18000 | Secretaria Municipal de Administração | 12.854.969,83 | - | 12.854.969,83 |
| 18101 | Secretaria Municipal de Administração | 12.854.969,83 | - | 12.854.969,83 |
| 19000 | Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação | 48.131.604,79 | - | 48.131.604,79 |



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 7.105, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

RS 1,00

| CÓD. | ÓRGÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|--------------|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 19101 | Secretaria Municipal de Urbanismo e Urbanismo | 48.131.604,79 | - | 48.131.604,79 |
| 20000 | Secretaria Municipal de Turismo | 4.380.858,93 | - | 4.380.858,93 |
| 20101 | Secretaria Municipal de Turismo | 4.380.858,93 | - | 4.380.858,93 |
| 21000 | Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento | 82.291.419,67 | - | 82.291.419,67 |
| 21101 | Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento | 27.053.454,77 | - | 27.053.454,77 |
| 21201 | Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural | 2.047.781,89 | - | 2.047.781,89 |
| 21202 | Fundação Municipal de Patrimônio Histórico | 48.710.476,86 | - | 48.710.476,86 |
| 21901 | Fundo Municipal de Geração de Renda e Desenvolvimento | 93.290,83 | - | 93.290,83 |
| 21902 | Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís | 23.323,91 | - | 23.323,91 |
| 21903 | Fundo de Capacitação e desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura de São Luís | 4.363.091,41 | - | 4.363.091,41 |
| 22000 | Encargos Gerais do Município | 255.549.073,36 | 184.581.917,28 | 440.130.990,64 |
| 22102 | Recursos Sob Supervisão da SEMFAZ | 193.718.247,79 | - | 193.718.247,79 |
| 22103 | Recursos Sob Supervisão da SEMAD | 61.830.825,57 | 184.581.917,28 | 246.412.742,85 |
| 23000 | Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia | 15.392.011,74 | - | 15.392.011,74 |
| 23101 | Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia | 15.392.011,74 | - | 15.392.011,74 |
| 24000 | Secretaria Municipal de Segurança Alimentar | 20.142.667,60 | - | 20.142.667,60 |
| 24101 | Secretaria Municipal de Segurança Alimentar | 20.142.667,60 | - | 20.142.667,60 |
| 25000 | Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social | - | 79.145.365,89 | 79.145.365,89 |
| 25101 | Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social | | 46.208.299,82 | 46.208.299,82 |
| 25901 | Fundo Municipal de Assistência Social | | 19.324.477,08 | 19.324.477,08 |
| 25902 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | | 13.364.078,99 | 13.364.078,99 |
| 25903 | Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa | | 248.510,00 | 248.510,00 |
| 26000 | Secretaria Municipal do Meio Ambiente | 3.119.798,99 | - | 3.119.798,99 |
| 26101 | Secretaria Municipal do Meio Ambiente | 2.502.240,97 | - | 2.502.240,97 |
| 26901 | Fundo SocioAmbiental do Município de São Luís | 617.558,02 | - | 617.558,02 |



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 7.105, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

RS 1,00

| CÓD. | ÓRGÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|--------------|---|------------------|------------------|------------------|
| 27000 | Secretaria Municipal do Desporto e Lazer | 7.882.502,06 | - | 7.882.502,06 |
| 27101 | Secretaria Municipal do Desporto e Lazer | 7.882.502,06 | - | 7.882.502,06 |
| 28000 | Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento | 21.065.793,22 | - | 21.065.793,22 |
| 28101 | Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento | 21.041.942,36 | - | 21.041.942,36 |
| 28901 | Fundo Especial de Produção e Abastecimento | 23.850,86 | - | 23.850,86 |
| 30000 | Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo | 1.194.842,30 | - | 1.194.842,30 |
| 30101 | Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo | 1.194.842,30 | - | 1.194.842,30 |
| 31000 | Secretaria Municipal Cultura | 18.519.862,02 | - | 18.519.862,02 |
| 31101 | Secretaria Municipal de Cultura | 17.865.811,12 | - | 17.865.811,12 |
| 31901 | Fundo Municipal de Cultura de São Luís | 654.050,90 | - | 654.050,90 |
| 32000 | Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu | 13.754.757,16 | - | 13.754.757,16 |
| 32201 | Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu | 13.754.757,16 | - | 13.754.757,16 |
| 33000 | Secretaria Municipal de Projetos Especiais | 47.471.781,55 | - | 47.471.781,55 |
| 33101 | Secretaria Municipal de Projetos Especiais | 47.471.781,55 | - | 47.471.781,55 |
| 90000 | Reserva de Contingência | 14.560.000,00 | - | 14.560.000,00 |
| 90000 | Reserva de Contingência | 14.560.000,00 | - | 14.560.000,00 |
| SUBTOTAL (1) | | 2.480.717.007,87 | 1.272.424.845,39 | 3.753.141.853,26 |

II – ORÇAMENTO DE OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

| CÓD. | ÓRGÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|-------------------|--|------------------|------------------|------------------|
| 18000 | Secretaria Municipal de Administração | - | 579.098.376,74 | - |
| 18201 | Instituto de Previdência e Assistência Municipal | - | 579.098.376,74 | - |
| SUBTOTAL (2) | | - | 579.098.376,74 | - |
| TOTAL GERAL (1+2) | | 2.480.717.007,87 | 1.851.523.222,13 | 4.332.240.230,00 |



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 7.105, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

III - DESPESA POR FUNÇÃO

| CÓD. | ÓRGÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|--------------|--------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 01 | LEGISLATIVA | 134.454.092,00 | - | 134.454.092,00 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 545.174.690,99 | - | 545.174.690,99 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 3.042.797,68 | - | 3.042.797,68 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 79.145.365,89 | - | 79.145.365,89 |
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 330.700.811,14 | 294.770.807,00 | 625.471.618,14 |
| 10 | SAÚDE | 1.070.414.218,13 | - | 1.070.414.218,13 |
| 11 | TRABALHO | 93.290,83 | - | 93.290,83 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 990.506.015,98 | - | 990.506.015,98 |
| 13 | CULTURA | 62.344.527,76 | - | 62.344.527,76 |
| 14 | DIREITOS DA CIDADANIA | 18.644.002,58 | - | 18.644.002,58 |
| 15 | URBANISMO | 228.820.758,02 | - | 228.820.758,02 |
| 16 | HABITAÇÃO | 757.389,34 | - | 757.389,34 |
| 17 | SANEAMENTO | 228.691.145,27 | - | 228.691.145,27 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 617.558,02 | - | 617.558,02 |
| 19 | CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 1.893.185,12 | - | 1.893.185,12 |
| 20 | AGRICULTURA | 9.707.744,15 | - | 9.707.744,15 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 2.069.433,13 | - | 2.069.433,13 |
| 24 | COMUNICAÇÕES | 13.000.000,00 | - | 13.000.000,00 |
| 26 | TRANSPORTE | 39.896.315,04 | - | 39.896.315,04 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 2.517.690,00 | - | 2.517.690,00 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 260.418.391,93 | - | 260.418.391,93 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA. | 14.560.000,00 | - | 14.560.000,00 |
| TOTAL | | 4.037.469.423,00 | 294.770.807,00 | 4.332.240.230,00 |

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro e do artigo 8º, inciso II da Lei nº 7.054 de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências (LDO 2023), autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 7.105, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

- III - excesso de arrecadação;
- IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por Lei, nos termos do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V - convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres, e;
- VI - reserva de contingência.

Parágrafo único. As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com os art. 6º, §7º e art. 19 da LDO 2023.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior não será contabilizado quando o crédito se destinar a atender:

- I – a insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;
- II - a possibilidade de utilização de recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido;
- III - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e pagamento com pessoal e encargos de ativo, inativo e pensionista;
- IV - a adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Município;
- V – a alterações parcial ou total nas dotações fixadas na fonte das emendas parlamentares;
- VI – a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e do arts. 8º, inciso III, 20 e 26 da LDO 2023.

Art. 7º Fica criada a Unidade Orçamentária 12901 - Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FLMU, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme estabelece a Lei nº 6.321 de 27 de março de 2018.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de eventuais suplementações ao Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FLMU, bem como a praticar os atos administrativos necessários à conformidade a Lei de Diretrizes Orçamentária com Plano Plurianual.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 7.105, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme inciso I, art. 8º, da LDO 2023.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único. As receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 66, da LDO 2023.

Art. 10 Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 11 Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal no valor equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme disposições do art. 29-A da Constituição Federal e do art. 53 da LDO 2023.

§1º Aplica-se ao disposto no *caput* deste artigo, o previsto no §2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº109, de 15 de março de 2021.

§2º Inclui-se no cálculo do repasse financeiro para a Câmara Municipal de São Luís, a receita obtida na arrecadação da contribuição da Previdência Própria do Poder Executivo, conforme art. 54 da LDO 2023.

Art. 12 Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria.

Art. 13 Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 serão reabertos no exercício seguinte, nos limites de seus saldos, segundo o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, e obedecerão à codificação constante dos Anexos desta Lei.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 7.105, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 14 A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023.

Parágrafo único. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025 e à Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

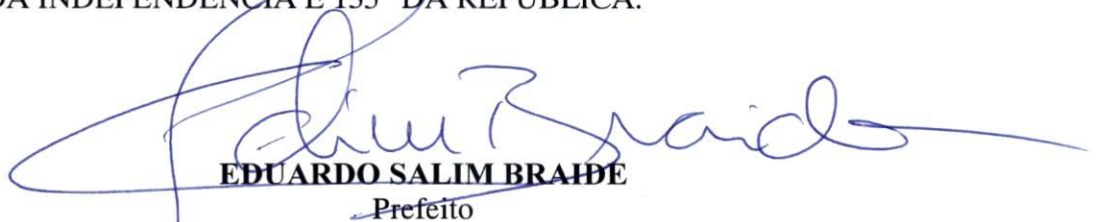
Art. 15 O Poder Executivo adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

Art. 16 A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE JANEIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.



EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 204/2022 de autoria do Poder Executivo)